PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de Leilão

O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à venda os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0000659-62.2010.8.16.0058- Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Executado: ASTEC INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ: 01.280.383/0001-61)

CLAUDIO LUIS RESENDE (CPF: 538.114.889-53)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 10 de outubro de 2022, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 24 de outubro de 2022, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil. (50 %).

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem:UM VEÍCULO JTA/SUZUKI, MARCA/MODELO BURGMAN/AN125, PLACA APB-1718, RENAVAM: 0093.021772-1, cor: prata, ANO/MODELO 2007/2008.

Avaliação: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais), conforme tabela FIPE. Em 18 de fevereiro de 2022.

Ônus:Consta pendencia no DETRAN-PR, sendo: IPVA e Taxa de Licenciamento no valor total de R\$ 1.442,78 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). Não há restrição/financiamento. Consulta em 12 de maio de 2022.

Depositário: Observação: Realizamos a avaliação pela Tabela Fipe, haja visto a não localização do bem.

Dívida: R\$ 13.659,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Em 05 de março de 2020.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, ASTEC INFORMÁTICA LTDA – ME e CLAUDIO LUIS RESENDE, seu representante e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.



Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, ovalor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1° do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4° do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105 /2015.

DADO E PASSADOnesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2022. Eu______(Sebastiana Machado Borges)Escrivã, o digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO
JUIZ DE DIREITO

